

198
198

COMARCA DE ESTRELA
1ª VARA
Rua XV de Novembro, 5

Processo nº: 047/1.15.0000421-0 (CNJ: 0000904-92.2015.8.21.0047)
Natureza: Autofalência
Autor: Santa Rita Laticínios Ltda
Réu: Santa Rita Laticínios Ltda
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Debora Gerhardt de Marque
Data: 18/02/2015

Vistos etc.

SANTA RITA LATICÍNIOS LTDA ajuizou o presente pedido de autofalência, com base no artigo 105 da Lei 11.101/2005, sustentando que, em decorrência de crise econômica, com os sucessivos exercícios de prejuízos financeiros, não mais possui condições de prosseguir em atividade. Relacionou os créditos e débitos existentes, ressaltando a inviabilidade mesmo de entrar em recuperação judicial. Requereu a decretação da falência (fls. 02/08). Juntou documentos (fls. 09/197).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. *DECIDO.*

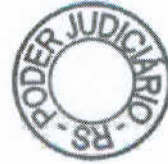
Trata-se de pedido de autofalência, que tem como fundamento o artigo 105 da Lei 11.101/2005, tendo sido juntados, para tanto, os documentos referidos nos incisos do aludido artigo.

Verifica-se que a requerente logrou provar a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, caracterizando, desta forma, o seu estado claro e indiscutível de insolvência.

Assim, há de ser decretada a falência, na forma requerida.

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA da empresa SANTA RITA LATICÍNIOS LTDA, inscrita no CGC/MF n.º 01.944.442/0001-59, com sede na Estrada Municipal Jacob Mallman, s/n, na cidade de Estrela/RS, CEP 95880-000,

1
9



199
97

com fundamento no art. 99 da Lei nº 11.101/05, e, em consequência:

1) nomeio Administradora Judicial a Sra. Claudete Figueiredo, a qual deverá ser intimada para prestar o devido compromisso, em 24 horas, e deverá desempenhar suas funções na forma do art. 22, I e III, da Lei 11.101/05;

2) fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de falência;

3) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital referido no item '18' desta decisão, para a habilitação dos credores, em cumprimento ao que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº. 11.101/05 – ressaltado, ditames a serem observados, na sequência, pela Administradora Judicial;

4) determino sejam suspensas todas as ações e execuções propostas contra o Falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05. Oficie-se;

5) proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do Falido, que deverão ser previamente submetidos à apreciação judicial;

6) ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", bem como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05.

Para tanto, oficie-se.

7) Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que tome ciência da presente falência, bem como proceda às devidas anotações no Contrato Social da empresa falida;

8) determino a expedição de ofícios às instituições financeiras, para que sejam encerradas as contas bancárias da empresa Falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes;

9) expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a existência de bens e direitos relativos ao Falido;

10) oficie-se ao Detran e o CRI de Estrela/RS para que juntem aos autos certidão demonstrando a propriedade de veículos e imóveis pertencentes à empresa falida;

11) determino a expedição de ofício à agência dos Correios, dando conta do decreto de falência, bem como comunicando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da Falida a partir desta data (art. 22, III, da Lei nº. 11.101/05);

12) determino à Sra. Administradora Judicial que proceda no

2
9



200

cumprimento de todo o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber;

13) Os livros obrigatórios entregues pelo Falido, deverão ser encerrados por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão e entregues à Administradora Judicial;

14) fica, desde logo, indicado o Banco Banrisul S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida;

15) intime-se o Ministério Público;

16) oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência;

17) determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;

18) Ordeno a publicação de edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores.

D. L.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Estrela, 18 de fevereiro de 2015, às 14 horas.


Debora Gerhardt de Marque
Juíza de Direito